



**GOVERNO DO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE, DAS CIDADES, DO
PLANEJAMENTO, DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA.
CONSELHO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS - CERH**

RESOLUÇÃO CERH/MS N° 18, de 20 de Dezembro de 2012

Dispõe sobre o enquadramento dos corpos de águas superficiais da bacia hidrográfica do rio Anhanduí e seus afluentes, em classes de uso, desde suas nascentes até sua confluência com o córrego Cachoeira.

O Presidente do Conselho Estadual de Recursos Hídricos, no uso das suas atribuições legais tendo em vista o disposto no Decreto N° 12.366 de 05 de junho de 2007 e:

Considerando os procedimentos estabelecidos na Resolução 091 de 05 de novembro de 2008 do CNRH; Resolução CONAMA 357 de 17 de março de 2005, Resolução CONAMA 430 de 13 de maio de 2011 e Deliberação CECA n.º 036 de 27 de junho de 2012;

Considerando que a proposta de enquadramento desta bacia hidrográfica foi construída por um Grupo de Trabalho constituído por equipe de profissionais do Instituto de Meio Ambiente de Mato Grosso do Sul, da Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano do Município de Campo Grande e seus consultores contratados, e da Câmara Técnica Permanente de Instrumentos de Gestão de Recursos Hídricos do Conselho Estadual de Recursos Hídricos do Estado de Mato Grosso do Sul;

Considerando a aprovação da proposta na plenária do Conselho Estadual de Recursos Hídricos do Estado de Mato Grosso do Sul em sua 8ª Reunião Extraordinária;

R E S O L V E:

Art. 1º- Estabelecer o enquadramento dos corpos de águas superficiais da bacia hidrográfica do rio Anhanduí e seus afluentes, em classes de uso, desde suas nascentes até sua confluência com o córrego Cachoeira, compreendendo todos os trechos até o ponto de coordenadas geográficas de: Latitude: 21° 22' 34"S e Longitude: 54° 06' 21" W, conforme os Anexos desta Resolução.

Art. 2º- O enquadramento de que trata esta Resolução tem por objetivo assegurar aos corpos de águas superficiais a qualidade compatível com os usos a que forem destinados, reduzir os encargos financeiros de combate à poluição, bem como proteger a saúde, o bem-estar humano e o equilíbrio ecológico aquático.

Art. 3º - Este Enquadramento deverá ser objeto de referência para as ações de gestão dos recursos hídricos e de meio ambiente, outorga de direito de uso de recursos hídricos, licenciamento ambiental e fiscalização para atendimento das metas intermediárias e meta final, estabelecidas nesta Resolução.

Art. 4º - As Classes deste Enquadramento foram estabelecidas considerando a vazão de referência, denominada Q_{95} , isto é, a vazão igualada ou superada em noventa e cinco por cento do tempo em cada trecho desta bacia hidrográfica.

Art. 5º - Deverão ser mantidos pelo IMASUL e SEMADUR os pontos da rede de monitoramento de qualidade de águas superficiais para acompanhamento da efetivação deste enquadramento.

Art. 6º - Deverá ser instituída no prazo de 90 dias uma comissão de acompanhamento para a efetivação deste Enquadramento e de seus programas, a ser constituída por regulamento próprio deste Conselho.

Art. 7º - A revisão do presente Enquadramento deverá ser realizada no prazo máximo de cinco anos.

Art. 8º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

CARLOS ALBERTO NEGREIROS SAID MENEZES.
Presidente do Conselho Estadual de Recursos Hídricos.



**GOVERNO DO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE, DAS CIDADES, DO
PLANEJAMENTO, DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA.
CONSELHO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS - CERH**

ANEXO I

ENQUADRAMENTO EM CLASSES DOS CORPOS DE ÁGUA DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO ANHANDUÍ

Corpos de águas pertencentes à Classe Especial:

Córrego Segredo, desde suas nascentes até o limite da Unidade de Conservação de proteção integral Parque Estadual Matas do Segredo;

Córrego Prosa, desde suas nascentes até o limite da Unidade de Conservação de proteção integral Parque Estadual do Prosa.

Corpos de águas pertencentes à Classe I:

Córrego Segredo, em seus trechos inseridos na Zona de Amortecimento do Parque Estadual Matas do Segredo;

Córrego Lageado, desde sua nascente até o limite da Área de Proteção Ambiental (APA), incluindo o córrego Lageadinho;

Demais nascentes dos cursos de água inseridos na porção rural da bacia.

Corpos de águas pertencentes à Classe II:

Córrego Segredo, do limite da Zona de Amortecimento do Parque Estadual Matas do Segredo até sua travessia canalizada da Euler de Azevedo;

Córrego Prosa e seus afluentes, do limite da Unidade de Conservação Parque Estadual do Prosa, incluindo o córrego Réveillon, até Parque Municipal das Águas do Prosa;

Córrego Sóter e seus afluentes desde suas nascentes até sua foz no córrego Prosa;

Córrego Bandeira e seus afluentes, desde suas nascentes até o Lago do Amor;

Córrego Lageado, do limite da APA do Córrego Lageado até a confluência com o córrego Bálsamo;

Córrego Bálsamo desde suas nascentes até a sua foz no córrego Lageado;

Córrego Lagoas e seus afluentes, desde suas nascentes até sua confluência com córrego sem denominação na travessia do Macro Anel Rodoviário;

Córrego Imbirussu e seus afluentes desde sua nascente até a confluência com o córrego Serradinho;

Córrego Serradinho desde suas nascentes até sua foz no córrego Imbirussu;

Córrego Gameleira e seus afluentes, desde sua nascente até sua foz no rio Anhanduí;

Córrego Três Barras e seus afluentes, desde suas nascentes até sua confluência com o Cabeceira Comprida;

Córrego Três Barras e seus afluentes desde sua confluência com o Cabeceira Comprida até sua foz no rio Anhanduí;

Rio Anhanduí e seus afluentes desde sua confluência com o córrego Gameleira até a confluência com o córrego Três Barras;

Rio Anhanduí e seus afluentes desde a confluência com o córrego Três Barras até sua confluência com o córrego Cachoeira;

Demais cursos de águas inseridos na área rural do município de Campo Grande;

Todos os cursos de água afluentes do rio Anhanduí inseridos nos municípios de Sidrolândia e Nova Alvorada do Sul.

Corpos de águas pertencentes à Classe III:



**GOVERNO DO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE, DAS CIDADES, DO
PLANEJAMENTO, DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA.
CONSELHO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS - CERH**

Córrego Segredo e seus afluentes desde sua travessia canalizada na Avenida Euler de Azevedo até sua confluência com o córrego Prosa;

Córrego Prosa e seus afluentes desde o Parque Municipal das Águas do Prosa até sua confluência com o córrego Segredo;

Córrego Vendas e seus afluentes desde sua nascente até sua foz no córrego Prosa;

Córrego Bandeira e seus afluentes desde o Lago do Amor até sua foz no rio Anhanduí;

Córrego Cabaça e seus afluentes desde sua nascente até sua foz no córrego Bandeira;

Córrego Lageado e seus afluentes desde sua confluência com o córrego Bálamo até a foz no rio Anhanduí;

Córrego Lagoas e seus afluentes desde sua confluência com o córrego Sem Denominação na travessia do Macro Anel Rodoviários até sua foz no córrego Imbirussú;

Córrego Imbirussú e seus afluentes desde sua confluência com o córrego Serradinho até sua foz no rio Anhanduí;

Rio Anhanduí desde sua formação após a junção dos córregos Segredo e Prosa até ETE Los Angeles;

Rio Anhanduí, desde sua confluência com o córrego Imbirussú até sua confluência com o córrego Gameleira.

Corpos de águas pertencentes à Classe IV:

Rio Anhanduí, da Estação de Tratamento de Esgotos (ETE) Los Angeles até sua confluência com o córrego Imbirussú.

ANEXO II

QUADRO DE METAS.

Trecho	Meta intermediária	Meta Final
- Córrego Três Barras e seus afluentes, desde suas nascentes até sua confluência com o Cabeceira Comprida.		Classe 2 (10 anos)
- Córrego Três Barras, de sua confluência com a cabeceira Comprida incluindo seus afluentes até sua confluência com o rio Anhanduí. Com prazo de 15 anos para atingir a classe;	Classe 3 (10 anos)	Classe 2 (+5 anos)
- Rio Anhanduí, da confluência com o córrego Gameleira até a confluência com o córrego Três Barras. Com prazo de 15 anos para atingir a classe;	Classe 3 (10 anos)	Classe 2 (+5 anos)
- Rio Anhanduí, da sua confluência com o córrego Imbirussú até sua confluência com o córrego Gameleira. Com prazo de 15 anos para atingir a classe		Classe 3 (15 anos)